

**ATA DA 1097ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia treze de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1096ª de 09/06/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.086405/2014-49 (3º vol.) - Solução de dúvidas objetivas pela DIREX e CONSAD - Relatórios de Auditoria; **03)** Processo nº 51402.161095/2016-11 (3º vol.) - Contratação de serviços de impressão (outsourcing) para atendimento da unidade Brasília da VALEC; **04)** Processo nº 51402.175457/2017-31 (2º vol.) - Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placas de sinalização interna e externa para identificação do edifício sede da VALEC; **05)** Processo nº 51402.090592/2014-65 (6º vol.) - Contratação de prestação de serviços de vigilância no âmbito Valec - Brasília/DF; e, **06)** Processo nº 51402.180486/2017-15 (vol. único) - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Processo Original 51402.063459/2013-55). Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 116/2017-ASSECC, de 07/06/2017, consubstanciado no Memorando Circular nº 009/2017-PRESI, de 07/06/2017, que trata dos pontos



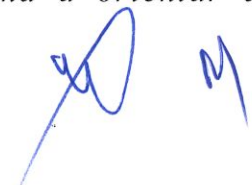
relevantes dos Relatórios da Auditoria Interna, classificados como riscos alto ou extremo, pertinentes ao Relatório de Auditoria nº 013/2016 (Lotes 5S e 5SA) e ao Relatório de Auditoria nº 025/2016 (Lote 6F), bem como *apreciou* o Memorando nº 236/2017-DIRAF, de 09/07/2017, que trata da apresentação de Relatório Circunstanciado de viagem internacional do empregado Marcos Aires Albuquerque Santos, conforme Recomendação apontada no Relatório nº 027/2015, de 10/07/2015. Constam dos autos, em síntese: **a)** o Conselho de Administração da VALEC determinou no item nº 2 da 311ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2015, “*que os Pontos Relevantes, classificados como riscos Alto ou Extremo, dos Relatórios da AUDIN para os quais não houver manifestação da Diretoria envolvida ou com dissenso de entendimento apresentado por parte desta, deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria Executiva, em conjunto com a Assessoria Jurídica, Assessoria de Controle e Auditoria Interna, com a finalidade de ser definida uma solução unânime. Não havendo unanimidade no entendimento da DIREX sobre os pontos relevantes, estes deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, que por sua vez, tomará a decisão definitiva*”; **b)** para manifestação sobre os temas foram convidados os Chefes da Auditoria Interna e da Assessoria de Controle e o Superintendente de Construção; **c)** Dando prosseguimento à reunião foram apreciados: **1) Relatório de Auditoria nº 013/2016 (Lote 5S e 5SA):** **Constatação 005** - Adiantamento de Pagamento do Item 10.5.4.15 Estruturas Metálicas - Fornecimento e Fabricação. **Recomendação 005** - Que a PRESI solicite a DIREN/SUCON justificar o adiantamento do pagamento, por 2 anos, no valor de R\$14.777.421,47, a preços iniciais, referente ao item “*10.5.4.15 Estrutura metálicas - Fornecimento e fabricação*”, fazendo a correção do pagamento para que seja considerado apenas o peso entregue e pré-montado conforme a especificação VALEC e que as considerações finais sejam enviadas a essa AUDIN. A SUCON justificou que a medição do referido item foi efetivada pois tal serviço foi devidamente realizado, inclusive com as estruturas devidamente pré-montadas, conforme critério de medição e relatório fotográfico da visita técnica realizada pela supervisora, estando todo o serviço à cargo da BRAFER, finalizado em sua fábrica e os itens 10.5.4.18 - Carga e



(Página 3 da Ata da 1097ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/06/2017)

descarga e 10.5.4.19 - Transporte de estrutura metálica não foram medidos integralmente. *Considerando as justificativas apresentadas, a Diretoria Executiva corroborou com o posicionamento da unidade técnica. A Auditoria Interna considerou razoáveis as justificativas apresentadas e, complementarmente, emitirá uma recomendação para que seja verificado o lapso temporal entre a efetivação do pagamento do item 10.5.4.15 e a conclusão da pré-montagem da estrutura metálica na fábrica;* **2) Relatório de Auditoria nº 025/2016, Lote 6F: Constatação 002 - Ausência de Comprovação de mobilização de Pessoal itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2. Recomendação 002 -** que a PRESI solicite à DIREN que envie a comprovação das mobilizações de pessoal dos itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 caso não seja comprovada, que seja feita sua respectiva glosa. Além do relatório acima, a questão também foi abordada nos seguintes relatórios. **Relatório de Auditoria nº 047/2012: Recomendação nº 07 – Lote 11 FNS; Relatório de Auditoria nº 017/2013: Recomendação nº 23 – Lote 02F; Relatório de Auditoria nº 028/2013: Recomendação nº 03 e nº 04 – Lote 03S; Relatório de Auditoria nº 003/2013 – Extra Programação: Recomendação nº 09 – Lote 03F; Relatório de Auditoria nº 012/2014: Recomendação nº 04 – Lote 01S; Relatório de Auditoria nº 037/2014: Recomendação nº 09 – Lote 03S; Relatório de Auditoria nº 003/2017: Recomendação nº 008 – Lote 05F.** A SUCON justificou que foram consideradas as razões apresentadas no Acórdão 2091/2012, sobre um caso concreto de ausência de comprovação de mobilização e desmobilização em obras de infraestrutura rodoviária, no qual o Ministro Relator entendeu pela inexistência de prejuízo ao erário, afastando a hipótese de superfaturamento, ao ser utilizado como parâmetro o limite máximo de 2,66% do custo direto, considerando tratar de percentual paradigma adotado pelo DNIT, Instrução de Serviço DG/DNIT nº 1/2004. *Considerando que todos os contratos ora analisados se encontram abaixo do referido percentual e que, de fato, houve mobilização necessária para a execução das obras, a Diretoria Executiva entendeu pela inexistência de prejuízo ao erário. Ademais, tendo em vista a necessidade de revisar a especificação técnica relacionada à medição e ao pagamento do item mobilização e desmobilização, de forma a orientar a*

1



(Página 4 da Ata da 1097ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/06/2017)

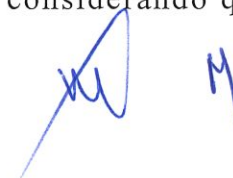
fiscalização quando da comprovação da mobilização e desmobilização, a Diretoria Executiva determinou a revisão da respectiva norma para os próximos editais. Ante o exposto, a Auditoria Interna considerou razoáveis as justificativas apresentadas atinentes às recomendações dos supramencionados Relatórios; e 3) **Relatório de Auditoria nº 027/2015, Diárias e Passagens: Constatação 02** Viagem Internacional - Falta de Relatório Circunstanciado das atividades executadas no exterior. **Recomendação 02** - Que a PRESI solicite à DIRAF providências para que o empregado de matrícula nº 1582452 encaminhe o Relatório circunstanciado das atividades executadas no exterior para apreciação da Diretoria Executiva - DIREX e dos Conselhos de Administração e Fiscal, de acordo com o item 5.3.1 da NGL-03-11-002. A Diretoria Executiva *apreciou* o Memorando nº 236/2017-DIRAF, de 09/06/2017, que trata do Relatório Circunstanciado de viagem internacional, referente à APV nº 357/2015, apresentado pelo empregado MARCOS AIRES ALBUQUERQUE SANTOS, relativo à participação no Seminário sobre planejamento e construção de ferrovia de alta velocidade, realizado em Pequim/China, no período de 25/03/2015 a 14/04/2015. Em atendimento ao Ofício nº 0745/2015-PRESI, de 10/03/2015, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Transportes autorizou o referido afastamento do País, para o período de 21/03/2015 a 16/04/2015 (DOU de 19/03/2015). Cabe ressaltar que o referido empregado já havia apresentado Prestação de Contas da referida viagem à Gerência de Contabilidade. *Após ciência, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento do referido Relatório para conhecimento dos Conselhos de Administração e Fiscal.* Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 456/2017 – GECOC/SULIC/DIRAF, de 09/06/2017, que trata do Contrato nº 021/2017, a ser firmado com a empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Constan dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 02/2017-DIRAF, de 11/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Documento de Oficialização de Demanda – DOD – nº 09/2016, Nota Técnica nº 52/2016-GEADM, de 25/10/2016, e

1

(Página 5 da Ata da 1097ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/06/2017)

Termo de Referência de 06/03/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1066ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/01/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 59/2017-ASJUR/BSB, de 20/02/2017, na Nota Técnica nº 019/2017-GEADM, de 06/03/2017, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico – GECOC/SULIC/PRESI, de 10/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 021/2017, a ser firmado com empresa **ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2017, cujo resultado foi homologado, conforme Despacho nº 0035/2017-PRESI, de 15/05/2017, publicado no DOU de 18/05/2017, tendo por fundamento legal o Decreto nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, a Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações. O referido contrato tem por objeto *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização plotter, com fornecimento de equipamento novo de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel, toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para a unidade de Brasília da Valec*, no valor de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais), com prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 156/2017-DIRAF, de 13/06/2017, consubstanciada no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 005/2017-SUADM, ambos de 16/05/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, que trata do Contrato nº 022/2017, a ser firmado com a empresa **CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria de Administração e Finanças propõe a convalidação dos atos praticados até o momento, considerando que a

1

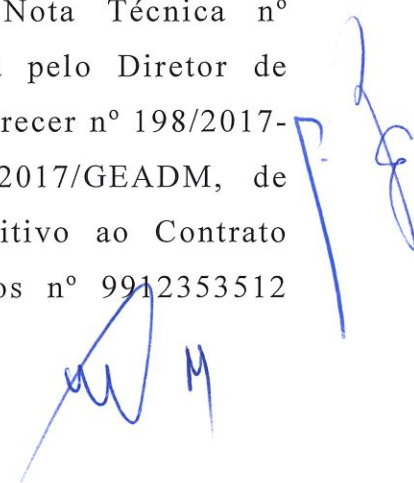


(Página 6 da Ata da 1097ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/06/2017)

abertura do respectivo procedimento licitatório não foi submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nos termos da Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016; **b)** a contratação em tela é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016-EME, do Estado-Maior do Exército, do Ministério da Defesa, com fundamento nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008, nº 02/2009, nº 03/2009, nº 01/2010 e nº. 02/2010, na Lei nº 12.440/2011, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.522/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 139/2011, no Decreto nº. 3.722/2001, no Decreto nº. 4.485/2002, no Decreto nº 2.271/1997, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 7.892/2013, na Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Após análise, e corroborada no Parecer nº 183/2017-ASJUR/BSB, de 29/05/2017, no Despacho nº 012/2017/SUADM, de 30/05/2017, e no Parecer nº 211/2017-ASJUR/BSB, de 13/06/2017, a Diretoria *resolveu convalidar* os atos praticados, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, bem como *resolveu aprovar* o Contrato nº 022/2017, a ser firmado com a empresa **CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é *a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de placas de sinalização para identificação interna e externa do Edifício Sede da VALEC, em Brasília/DF, por meio de adesão como órgão não participante à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016 do Estado Maior do Exército*. O valor do presente contrato é de R\$745.996,71 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 146/2017-DIRAF, de 18/05/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Nota Técnica nº 049/2017-GEADM, de


09/05/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 180/2017-ASJUR/BSB, de 29/05/2017, e no Despacho nº 364/2017/SUADM, de 02/06/2017, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2012, a ser firmado com a empresa **GSI GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP**, com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 14/06/2017 a 14/12/2017, com aporte financeiro de R\$449.602,26 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e seis centavos); **b)** acrescentar 01 (um) posto de vigilância desarmada de 12x36 horas diurnas, com acréscimo do custo mensal de R\$11.995,92 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a cerca de 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento) do valor do contrato; **c)** alterar o turno de trabalho de 01 (um) posto de vigilância armada de 12x36 horas noturnas para 01 (um) posto de vigilância armada de 12x36 horas diurnas, com decréscimo do custo mensal de R\$1.419,60 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), correspondente a cerca de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) do valor do contrato; e, **d)** promover a inclusão da Cláusula Décima Sétima - Do Comportamento Ético e de Integridade. O objeto do contrato é *a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC na unidade do Distrito Federal, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência*. Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 154/2017-DIRAF, de 30/05/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Nota Técnica nº 51/2017-GEADM, de 24/05/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 198/2017-ASJUR/BSB, de 07/06/2017, e no Despacho nº 387/2017/GEADM, de 09/06/2017, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912353512

1




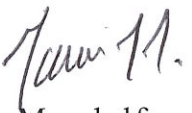
(Página 8 da Ata da 1097ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/06/2017)

(08/2014), a ser firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** a inclusão do subitem 2.3 na Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços, por meio da qual fica estabelecido que a Contratante será categorizada conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios; **b)** inclusão do serviço ENCOMENDAS NACIONAIS por meio do anexo correspondente; **c)** exclusão dos anexos PAC e SEDEX do contrato original a partir do dia 30/06/2017; e **d)** atualização da Ficha Resumo. O objeto do contrato é a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão aos anexos do instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 13 de junho de 2017.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças

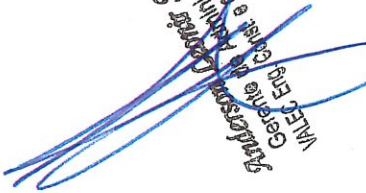

Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento

CONTRATO N.º 034/2012

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação			
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado				
							R\$	R\$	%	%	
CT 034/2012	14/12/2012	Prestação de serviço de vigilância armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC na unidade do Distrito Federal	24 meses	14/12/12	14/12/14		R\$ 1.119.926,40	-	-	-	-
1º Termo de Apostilamento	01/08/2013	Repactuação dos preços do contrato nos termos da Convenção Coletiva da categoria do ano de 2013	-	-	-		Repactuação: R\$ 187.449,80	R\$ 1.307.376,20	-	-	Nota Técnica 018/2013- GEPAT/SUADM e Nota Técnica nº 010/2013- GEPAT/SUADM
2º Termo de Apostilamento	12/05/2014	Repactuação dos preços do contrato nos termos da Convenção Coletiva da categoria do ano de 2014	-	-	-		Repactuação: R\$ 58.734,56	R\$ 1.366.110,76	-	-	Nota Técnica 01/2014- GEPAT/SUADM
1º Termo Aditivo	09/12/2014	Prorrogação da vigência contratual com aporte financeiro	24 meses	14/12/14	14/12/16		Aporte financeiro: R\$ 1.434.841,92	R\$ 2.800.952,68	-	-	Nota Técnica 001/2014- GEPAT
3º Termo de Apostilamento	31/08/2015	Repactuação dos preços do contrato nos termos da Convenção Coletiva da categoria do ano de 2015	-	-	-		Repactuação: R\$ 172.470,61	R\$ 2.973.423,29	-	-	Nota Técnica 39/2015- GEADM/SUADM
2º Termo Aditivo	09/12/2016	a) Correção de valores do 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento; b) Repactuação dos preços do contrato nos termos da Convenção Coletiva da categoria do ano de 2016; c) Prorrogação da vigência contratual.	6 meses	14/12/16	14/06/17		a) Repactuação: R\$ 28.702,23 b) Repactuação: R\$ 87.259,50 c) Aporte financeiro: R\$ 449.602,08	R\$ 3.538.987,10	-	-	Nota Técnica nº 54/2016/GEADM


 Gerente de Administração
 VALEC
 Gerência de Compras e Fornecimentos
 Fls.: 1165
 Rubrica:

3º Termo Aditivo	-	<p>a) Prorrogação da vigência contratual com aporte financeiro;</p> <p>b) Acrescentar 1 (um) posto desarmado diurno ao quantitativo original;</p> <p>c) Alterar o turno de trabalho de 1 (um) posto armado noturno;</p> <p>d) promover a inclusão da Cláusula Décima Sétima – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE</p>	6 meses	14/06/17	14/12/17	<p>a) Aporte Financeiro: R\$ 449.602,26</p> <p>b) Acréscimo: R\$ 71.975,52</p> <p>c) Supressão: - R\$ 8.517,60</p>	<p>b) 16,01%</p> <p>c) 1,89%-</p>	R\$ 4.052.047,28	16,01%	Nota Técnica nº 49/2017/GEADM
------------------	---	---	---------	----------	----------	--	-----------------------------------	------------------	--------	-------------------------------


 WLEC Eng. Civil e Engenharia
 Gerente de Administração
 2017

CONTRATO N°. 008/2014

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado	
						R\$	%		
CT 008/2014	02/07/2014	Prestação de serviços e venda de produtos relacionados aos Correios que atendam às necessidades da VALEC	24 meses	02/07/14	02/07/16	R\$ 499.818,45	-	-	-
1º Termo Aditivo	02/03/2015	Inclusão do Serviço de Caixa Postal	-	-	-	R\$ 499.818,45	-	-	Nota Técnica 74/2014-GEADM
2º Termo Aditivo	01/07/2016	Prorrogação da vigência do contrato	24 meses	02/07/16	02/07/18	R\$ 499.818,45	-	-	Nota Técnica 32/2016-GEADM
3º Termo Aditivo	-	Inclusão de Cláusula, inclusão do Anexo SERVIÇO DE ENCOMENDAS NACIONAIS, exclusão dos Anexos 8 e 9, e atualização da Ficha Resumo	-	-	-	-	-	-	Nota Técnica nº 51/2017-GEADM


 Bruno de Jesus Viana
 Administrador

Mat: 1802799
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A

